



**Estado de Santa Catarina  
Município de Herval d'Oeste**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2018  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2018**

**1. JUSTIFICATIVA**

Contratação da Associação dos Pesquisadores de Núcleos de Estudos e Pesquisas sobre a Criança e o Adolescente – NECA prestar serviço de treinamento e capacitação dos profissionais do Abrigo Municipal Anjos da Luz, a fim de contribuir para mudanças de postura e de práticas dos referidos profissionais na qualificação do cuidado e da garantia do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes acolhidos e afastados dos cuidados parentais.

O amparo legal para a dispensa da licitação consta no artigo 24, inciso II XIII da Lei nº 8.666/1993.

**2. DELIBERAÇÃO**

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por Dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, incisos II e mais especificamente no XIII da Lei nº 8.666/1993, ficando O Departamento Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 22 de fevereiro de 2018.

**AMÉRICO LORINI  
Prefeito Municipal**



**Estado de Santa Catarina  
Município de Herval d'Oeste**

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO**

**1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA**

Contratação da Associação dos Pesquisadores de Núcleos de Estudos e Pesquisas sobre a Criança e o Adolescente – NECA prestar serviço de treinamento e capacitação dos profissionais do Abrigo Municipal Anjos da Luz, a fim de contribuir para mudanças de postura e de práticas dos referidos profissionais na qualificação do cuidado e da garantia do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes acolhidos e afastados dos cuidados parentais.

- 1.1. VALOR TOTAL: R\$ 7.900,00 (Sete mil e novecentos reais)
- 1.2. PRAZO DE EXECUÇÃO:  
O objeto será executado dias 1º, 02 e 03 de março de 2018.
- 1.3. FORMA DE PAGAMENTO: após conclusão das atividades

**2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS**

2.1. As despesas decorrentes na execução do contrato, vinculado ao presente processo correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2018, LOA Nº 3230/2017 de 06/12/2017 na seguinte rubrica:

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Atividade: Manutenção, encargos e atividades do Serviço de Acolhimento Institucional  
Elemento Despesa: 14.01.2.09.33.90.00.00.00  
Complemento do Elemento 3.3.90.39.48.00.0.00 – Serviços de seleção e treinamento  
Reduzido: 06

2.2 Os recursos financeiros serão provenientes de transferência do Poder Judiciário e do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

**3. DA PUBLICAÇÃO**

- 3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – Dom/SC.
- 3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 26/02/2018.



## Estado de Santa Catarina Município de Herval d'Oeste

### 4. EXECUTOR

ASSOCIAÇÃO DOS PESQUISADORES DE NÚCLEOS DE ESTUDO E PESQUISA SOBRE A CRIANÇA E O ADOLESCENTE - NECA  
CNPJ: 07.297.923.0001-04  
Rua Lincoln Albuquerque, 328 - Perdizes  
SÃO PAULO - SP

### 5. RAZÃO DA ESCOLHA

Os preços cobrados pelos serviços estão de acordo com os preços praticados no mercado, conforme se comprova pela cotação de preços realizada entre prestadores de serviços, em anexo cujos valores estão perfeitamente coerentes com a realidade de mercado. Os recursos financeiros necessários para o pagamento dos serviços Os recursos financeiros serão provenientes de transferência do Poder Judiciário e do Ministério Público do Estado de Santa Catarina na rubrica orçamentária acima indicada.

### 6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei e dentro do valor de mercado, bem como encontra amparo legal uma vez que o mesmo é respaldado em balizada jurisprudência, conforme os trechos das obras de Marçal Justen Filho e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, a saber:

*O dispositivo abrange contratações que não se orientam exclusivamente pelo princípio da vantajosidade. Muitas vezes, afirma-se que a contratação fundada no inc. XIII deve ser realizada pelo menor preço possível. Essa formulação não pode ser admitida, eis que tornaria inútil o dispositivo. Se a instituição dispusesse de condições de ofertar o menor preço possível, então bastaria realizar licitação com a participação inclusive de outras entidades que não preenchessem os requisitos previstos no dispositivo. (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, 14ª ed., 2010).*

*Ao ensejo, cabe antecipar, porém, que o inciso [art. 24, XIII] não exige que o preço seja compatível com o de mercado, aceitando-se justificativa para o descompasso entre o preço contratado e o praticado no comércio. Às vezes a vantagem auferida com a contratação direta não está no preço, mas em algum fator. (Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, in Contratação Direta sem Licitação, Ed. Fórum, 6ª ed., 2007).*

### 7. JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Justifica-se tal procedimento, para a capacitação do Justifica-se a contratação deste serviço na necessidade de melhor atender as crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente,



## Estado de Santa Catarina Município de Herval d'Oeste

os quais demandam amparo diferenciado e qualificado, tendo em vista a violação de inúmeros direitos a que foram submetidos.

A Associação dos Pesquisadores de Núcleos de Estudos e Pesquisas sobre a Criança e o Adolescente – NECA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, político-partidários ou religiosos, é referência nacional em pesquisas e trabalhos voltados ao serviço de acolhimento, com profissionais de renome e extensa capacitação técnica.

Também, a referida associação encontra-se apta a contratar com o ente público, conforme certidões negativas apensadas.

Ainda, este projeto fora apresentado e aprovado pelo Poder Judiciário e pelo Ministério Público, os quais custearam as despesas decorrentes da contratação do NECA.

Desta forma, a prestação do serviço de treinamento e capacitação dos profissionais do Abrigo Municipal Anjos da Luz tem por custo o montante de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), a ser pago na conclusão dos serviços, os quais tem duração prevista de 12 (doze) horas, divididas em três dias.

### 8. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Justifica-se tal procedimento com fundamento no O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” e no art. 24, II da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

*“Art. 24 - É dispensável a licitação: (...)*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*

*Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:  
(...)*

*II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*

*a) Convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*

Enquadra-se ainda no inciso XIII do mesmo artigo da referida Lei o qual prevê que a licitação é dispensável:

**XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos (grifo nosso).**



**Estado de Santa Catarina  
Município de Herval d'Oeste**

Assim, são requisitos para a contratação direta, com base no referido dispositivo legal:

- a) ser instituição brasileira;
- b) incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional ou, ainda, dedicada à recuperação social do preso;
- c) detentora de inquestionável reputação ético profissional;
- c) sem fins lucrativos.

A súmula 250 do Tribunal de Contas da União dispõe que:

*A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexa efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.*

Também, no mesmo sentido decisão proferida pelo mesmo Tribunal no acórdão nº 1.616/03 – plenário, afirma que:

*A jurisprudência desta Corte já afirmou que, para a contratação direta com base na norma supra, não basta que a entidade contratada preencha os requisitos estatutários exigidos pelo dispositivo legal, é necessário também, que o objeto a ser contratado guarde estreita correlação com as atividades de ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional.*

## **9. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº. 8.666/93, esta diretora apresenta a justificativa a realização da contratação.

Herval d'Oeste, 22 de fevereiro de 2018.

**IVONE ESQUINA**

Diretora de Programas Sociais